

  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Decreto n. 14/2021, de 09 de março de 2021.

**Dispõe sobre novas medidas temporárias no Município de Pariconha/AL na prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras disposições.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO as medidas sanitárias já tomadas em Decreto Estadual e Municipal com intenção de manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, que considera o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença a medida mais eficaz para conter o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Alagoas, diante do crescimento exponencial de casos de COVID-19, em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que todo o Sertão, bem como o Agreste Alagoano encontra-se novamente na faixa vermelha do distanciamento social;

CONSIDERANDO as variantes da COVID-19 que estão sendo detectados em novos casos no Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público zelar pela saúde de todos os cidadãos, devendo adotar as medidas necessárias,



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES:**

**Art. 1º.** Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres durante o período da faixa vermelha.

Parágrafo Único. Estes estabelecimentos poderão funcionar através do Pegue e Leve, bem como por meio de delivery.

**DAS ATIVIDADES RECREATIVAS**

**Art. 2º.** As atividades recreativas deverão ser, preferencialmente, em ambientes abertos, devendo as academias, clubes e centros de ginástica suspenderem suas atividades.

§ 1º. Fica permitido a prática de atividades coletivas em locais abertos, devendo as quadras poliesportivas permanecerem fechadas.

§ 2º. Fica proibido a realização de atividades competitivas com pessoas de outros Municípios.

**DOS TEMPLOS DE IGREJA E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS**

**Art. 3º.** Os templos, Igrejas e demais instituições religiosas funcionarão com capacidade reduzida a 30% de sua capacidade.

**DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**

**Art. 4º.** Os transportes intermunicipais, receptivos e transportes turísticos deverão circular com sua capacidade reduzida para 50%.

**DO HORÁRIO COMERCIAL DOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS**

**Art. 5º.** Os estabelecimentos de natureza não essencial poderão funcionar normalmente de segunda a sexta-feira, sendo respeitado o horário comercial local.

§ 1º. Os estabelecimentos de funcionamento noturno, deverão observar o horário limite de funcionamento até as 22 (vinte e duas) horas.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º. Durante o final de semana, o comércio não essencial não poderá funcionar, sendo permitido seu funcionamento via Pegue e Leve e *Delivery*.

**EVENTOS, FESTAS E EVENTOS EM GERAL**

**Art. 6º.** Fica proibido a realização de qualquer evento e festas em geral no Município de Pariconha durante a vigência deste Decreto.

**DAS CHÁCARAS, PISCINAS E CONGÊNERES**

**Art. 7º.** Fica proibido a prática de qualquer aglomeração em chácaras, piscinas e clubes privados, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por desobediência, dobrando o valor em caso de reincidência, além das sanções penais e cíveis.

**DAS CIRURGIAS ELETIVAS**

**Art. 8º.** Fica suspenso a prática de cirurgias seletivas durante a vigência deste Decreto, salvo os casos de emergência e urgência.

**DAS AULAS**

**Art. 9º.** As aulas do corrente ano letivo na rede pública municipal iniciarão de forma remota, devendo a Secretaria Municipal de Educação proceder a viabilização da efetiva realização das aulas.

**DA FEIRA LIVRE**

**Art. 10.** A feira livre municipal continuará aos sábados, das 05 (cinco) horas até as 12 (doze) horas, devendo os feirantes respeitarem todas as medidas sanitárias.

§ 1º. Durante a feira livre, as autoridades públicas deverão realizarem rondas para fiscalizarem o cumprimento fiel às medidas sanitárias.

§ 2º. Durante a feira livre, o comércio não essencial não poderá funcionar, podendo funcionar através do Pegue e Leve e *delivery*.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DOS PRÉDIOS PÚBLICOS**

**Art. 11.** O atendimento ao público na Prefeitura está suspenso, devendo haver o prévio agendamento, possuindo as Secretarias Municipais autonomia para organizarem seu atendimento ao público externo.

**DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS**

**Art. 11.** O descumprimento de quaisquer dos termos previstos neste Decreto poderá ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa dos envolvidos, especialmente ao previsto nos artigos 268, 132 e 330 do Código Penal.

**Parágrafo Único.** A fiscalização das medidas impostas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, do Comitê de Gestão ao Combate ao COVID-19, bem como as autoridades policiais e a Guarda Civil Municipal.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Este Decreto tem vigência de 8 (oito) dias a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, sendo sua decisão devidamente fundamentada.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2021.

  
**ANTÔNIO TELMO NOIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 10 (DEZ) DE MARÇO DE 2021

**Luis Felipe da Silva Lima**  
Secretário de Administração e Finanças  
Portaria Nº 02/2021  
  
**LUIS FELIPE LIMA DA SILVA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**